RESTAURADO	
Publicado no Diário E do TCE/AM,	letrônico
Edição №	
De / /	



'		DEA		
Proc	. Nº			

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº44/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11467/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes (Gestor) e Carlos Alberto Alencar de Andrade (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6450/2016-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Notificação.

## 9- ACÓRDÃO:

Documento restaurado por MIRIAM COUTEIRO DA SILVA no dia 04/04/2018 10:11:50

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Gestor e do Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Ordenador;
- **9.2.** Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP:
  - 9.2.1. Observe com maior rigor as regras previstas na Lei nº 8.666/1993;
  - 9.2.2. Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n° 4.320/1964;
  - **9.2.3**. Realize, previamente, a contratação ou a prorrogação de contrato, pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, exceto quando houver previsão contratual definida de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais;

RESTAURADO		
Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De/		

Documento restaurado por MIRIAM COUTEIRO DA SILVA no dia 04/04/2018 10:11:50



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº44/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.4.** Realize empenho previamente às despesas geradas, ou se abstenha de realizá-las em caso de negativa de permissão da autoridade competente;
- 9.3. Dar quitação aos responsáveis, Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, e Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário Executivo de Segurança Pública, nos termos do art. 24, da Lei nº 2.423/1996;
- 9.4. Notificar as partes, Sr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, e Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário Executivo de Segurança Pública, sobre o desfecho atribuído aos autos.
- 10- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral